



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

"Institui Função Gratificada e reconfigura o quadro de cargos do Município com a criação, extinção e alteração dos cargos no âmbito do Município de Sarapuí e dá outras providências."

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Função Gratificada de Coordenador de Comunicação, a serem desempenhadas exclusivamente por servidor de carreira, ligada ao organograma da Diretoria de Administração.

Art. 2º Os critérios para seleção dos servidores que irão desempenhar esta função serão definidos em regulamentação própria, obedecendo às seguintes diretrizes / requisitos para ocupar o cargo:

- Ser Servidor de carreira
- Estar em efetivo exercício das suas funções
- Jornada de Trabalho de 40 horas semanais
- Escolaridade de Nível Superior
- Referência salarial nível 11

Art. 3º Fica EXTINTO o cargo comissionado de CHEFE ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Art. 4º Fica EXTINTO o cargo comissionado de CHEFE DE TURMA DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 5º Fica EXTINTO o cargo comissionado de CHEFE ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.

Art. 6º Fica EXTINTO o cargo comissionado de CHEFE DE TRIBUTAÇÃO.

Art. 7º Fica criado o cargo comissionado de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUTAÇÃO, vinculado à Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação, de referência salarial nº 11, com carga de 40 horas semanais, e requisito mínimo do cargo o ensino superior completo.

Art. 8º Fica criado o cargo comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL, vinculado à Diretoria de Administração, de referência salarial nº 08, com carga de 40 horas semanais, e requisito mínimo do cargo o ensino médio completo.

Art. 9º Fica alterado o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA COM TRANSITO, da referencia salarial nº 08 para a referencia salarial nº 09, sendo que as demais características e atribuições do cargo não sofrem nenhuma alteração.

Art. 10º Fica alterado o cargo de CHEFE DE LIMPEZA PÚBLICA, da referencia salarial nº 08 para a referencia salarial nº 09, sendo que as demais características e atribuições do cargo não sofrem nenhuma alteração.

Art. 11º As atribuições dos novos cargos criados, estão previstas no Anexo I, a qual compõe esta legislação.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarapuí, 04 de novembro de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por escopo fundamental promover a reestruturação e a modernização do quadro de cargos e funções do Poder Executivo Municipal. Esta proposição reflete um compromisso da atual gestão com a otimização dos recursos públicos, a qualificação dos serviços prestados à população e a adequação da estrutura administrativa às demandas contemporâneas.

A medida ora apresentada visa aprimorar a eficiência governamental por meio de um ajuste estratégico na alocação de pessoal, valorizando as funções essenciais e realinhando as estruturas às prioridades da administração municipal, sempre pautada pela responsabilidade fiscal.

I. DA EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

Com o objetivo de racionalizar a estrutura administrativa e gerar economia aos cofres públicos, propõe-se a extinção de quatro cargos em comissão. Tais cargos, embora tenham cumprido sua função em determinado momento, não se alinham mais com a estratégia de gestão de pessoal que busca uma estrutura mais enxuta e focada em funções permanentes.

Os cargos a serem extintos são:

1. **Chefe de Tributação** (referência 09)
2. **Chefe Administrativo do Departamento de Obras** (referência 08)
3. **Chefe de Turma de serviços gerais** (referência 08)
4. **Chefe Administrativo da Saúde** (referência 08)

Esta medida está formalizada nos Artigos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Projeto de Lei Complementar.

A extinção destes cargos acarretará em economia mensal, conforme consta no impacto financeiro, liberando recursos para investimentos mais estratégicos e para a readequação do quadro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



II. DA CRIAÇÃO DE NOVAS FUNÇÕES E DA READEQUAÇÃO DE CARGOS E SETORES

Em contrapartida à extinção de cargos, o presente Projeto de Lei Complementar visa fortalecer áreas estratégicas da administração municipal, através da criação de novas funções e da readequação de cargos existentes, com o intuito de aprimorar a qualidade e a abrangência dos serviços prestados.

A. Criação de um Novo Setor de Comunicações

Reconhecendo a importância da comunicação transparente e eficaz com a população, bem como a necessidade de gerenciar a imagem institucional e a divulgação das ações governamentais, propõe-se a instituição da Função Gratificada de Coordenação de Comunicação.

Conforme Artigo 1º:

"Fica instituída a Função Gratificada de Coordenação de Comunicação, a serem desempenhadas exclusivamente por servidor de carreira, ligada ao organograma da Diretoria de Administração."

Esta função, a ser preenchida **por servidor de carreira**, com nível superior e jornada de 40 horas semanais, terá como referência salarial o nível 11. As atribuições detalhadas no Anexo I, compreendem o planejamento, coordenação e supervisão das atividades de comunicação institucional, gestão de canais oficiais, relacionamento com a imprensa e desenvolvimento de campanhas de utilidade pública. Este investimento na comunicação visa promover maior proximidade entre o poder público e os cidadãos, garantindo a ampla divulgação das ações municipais.

B. Criação de Cargo Abrangente para Coordenação de Fiscalização e Tributos

Com o objetivo de fortalecer a gestão fiscal e tributária do município, propõe-se a criação de um cargo mais abrangente e estratégico, o COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO. Este cargo, de alta complexidade e responsabilidade, será vinculado à Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação, exigindo ensino superior completo e referência salarial de nível 11.

Conforme Artigo 7º:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



"Fica criado o cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO, vinculado à Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação, de referência salarial nº 11, com carga de 40 horas semanais, e requisito mínimo do cargo o ensino superior completo."

A criação deste cargo visa uma coordenação mais eficaz e integrada das atividades de fiscalização e tributação, essenciais para a saúde financeira do município e para a garantia da equidade fiscal.

C. Criação do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Pessoal

Visando fortalecer a área de gestão de pessoas e proporcionar uma estrutura mais adequada para as demandas administrativas, o **Artigo 8º** do presente Projeto de Lei Complementar propõe a criação do cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL**. Este cargo será vinculado à Diretoria de Administração, com referência salarial de nível 08, carga horária de 40 horas semanais e requisito mínimo de ensino médio completo.

Conforme o novo *Artigo 8º*, fica estabelecido:

"Art. 8º Fica criado o cargo comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL, vinculado à Diretoria de Administração, de referência salarial nº 08, com carga de 40 horas semanais, e requisito mínimo do cargo o ensino médio completo."

A criação deste cargo é estratégica para a organização e o gerenciamento do quadro de pessoal do município, otimizando processos de recrutamento, seleção, desenvolvimento e manutenção de um corpo funcional eficiente.

D. Reajuste de Referência Salarial em Face da Complexidade de Cargos Reestruturados

Diante da complexidade e da ampliação das atribuições inerentes a determinados cargos, e considerando a necessidade de valorizar os servidores que desempenham funções estratégicas para a administração, propõe-se o reajuste da referência salarial de dois cargos de nível 08 para nível 09. Esta medida visa adequar a remuneração à crescente exigência e responsabilidade desses postos.

Conforme os Artigos 9º e 10º:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º: *Alteração da referência salarial do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA COM TRÂNSITO** de 08 para 09, sem alteração das demais características.*

Art. 10º: *Alteração da referência salarial do cargo de **CHEFE DE LIMPEZA PÚBLICA** de 08 para 09, sem alteração das demais características.*

Estes reajustes reconhecem a importância das funções no dia a dia da administração e buscam garantir que o município continue a contar com servidores qualificados e motivados para estas posições-chave.

III. DO IMPACTO FINANCEIRO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

É imperativo salientar que todas as alterações propostas neste Projeto de Lei Complementar foram cuidadosamente analisadas sob a ótica da responsabilidade fiscal. O estudo de impacto financeiro, parte integrante desta justificativa e comprova a sustentabilidade da proposta.

Como resultado das ações de reestruturação, incluindo a extinção dos cargos comissionados, as alterações e as criações de novos cargos, o município não apenas modernizará sua estrutura, mas também registrará uma economia mensal.

Este balanço financeiro positivo demonstra que a reestruturação proposta é fiscalmente responsável e que a modernização da gestão pode ser alcançada sem onerar o orçamento municipal, gerando, inclusive, uma pequena economia que reforça a prudência na gestão dos recursos públicos.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista do exposto, o presente Projeto de Lei Complementar representa um marco na busca pela eficiência administrativa, transparência e modernização dos serviços públicos em Sarapuí. Ao extinguir cargos não essenciais, criar setores estratégicos como a Coordenação de Comunicação, fortalecer áreas vitais como a fiscalização e tributação e reajustar referências salariais de cargos de maior complexidade, a administração municipal reafirma seu compromisso com a boa gestão e com a população.

A aprovação desta Lei Complementar não apenas valorizará os servidores e otimizará as estruturas, mas, principalmente, resultará na melhoria contínua dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



serviços oferecidos à comunidade, culminando em uma administração mais ágil, eficaz e transparente.

Contando com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante matéria, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Sarapuí, 04 de novembro de 2025.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS NOVOS CARGOS

ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação institucional da Prefeitura, garantindo a divulgação clara, transparente e acessível das ações governamentais.
- Elaborar, implementar e acompanhar o Plano de Comunicação da Prefeitura, em consonância com as diretrizes da administração municipal.
- Coordenar o relacionamento com a imprensa, preparando e divulgando releases, notas oficiais e comunicados à mídia.
- Gerenciar os canais oficiais de comunicação da Prefeitura (site, redes sociais, boletins, informativos, entre outros), zelando pela qualidade, veracidade e tempestividade das informações.
- Organizar entrevistas, coletivas de imprensa e eventos institucionais de comunicação.
- Apoiar os órgãos da administração municipal na produção de materiais de divulgação de programas, projetos e serviços públicos.
- Desenvolver estratégias de comunicação interna, visando à integração e ao fortalecimento do relacionamento entre os servidores e a gestão municipal.
- Coordenar campanhas de utilidade pública e de conscientização da população sobre serviços, programas e políticas públicas.
- Orientar e acompanhar a produção de conteúdo visual, gráfico e multimídia para fins institucionais.
- Zelar pela imagem institucional da Prefeitura, atuando na prevenção e gerenciamento de crises de comunicação.
- Exercer outras atividades correlatas à área de comunicação que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



ATRIBUIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL

- Coordenar e supervisionar os trabalhos da Divisão de Pessoal, envolvendo cadastro, folha de pagamento, concessão de benefícios, frequência, afastamentos e demais registros funcionais dos servidores;
- Orientar e controlar a aplicação da legislação trabalhista aplicável aos servidores do município;
- Planejar e distribuir tarefas entre os servidores, acompanhando o desempenho e assegurando a eficiência dos serviços;
- Conferir e autorizar documentos e processos relativos à vida funcional dos servidores (admissão, exoneração, progressão, licenças, aposentadorias, etc.);
- Prestar assessoramento técnico à Coordenação ou Diretoria de Recursos Humanos e à Diretoria Administrativa quanto a matérias de pessoal;
- Manter atualizados os registros e controles relativos à folha de pagamento, encargos sociais e demais obrigações legais;
- Supervisionar o cumprimento de prazos legais e administrativos, especialmente os relativos à prestação de informações a órgãos de controle (TCE, Receita Federal, INSS, RPPS etc.);
- Participar da elaboração de relatórios, levantamentos e estudos voltados à melhoria da gestão de pessoal;
- Promover a padronização de procedimentos internos da Divisão de Pessoal;
- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Coordenação/Diretoria de Administração e Recursos Humanos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



ATRIBUIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

- Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização tributária e não tributária, bem como os processos de lançamento e arrecadação dos tributos municipais.
- Desenvolver e propor estratégias para o aprimoramento da arrecadação municipal, identificando oportunidades de melhoria nos processos fiscais e tributários.
- Orientar, supervisionar e avaliar o desempenho das equipes de fiscalização e arrecadação, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas e a uniformidade dos procedimentos.
- Analisar e interpretar a legislação tributária municipal, estadual e federal, assegurando a correta aplicação das normas e a atualização dos procedimentos internos.
- Emitir pareceres técnicos e despachos em processos administrativos fiscais, contenciosos tributários e consultas sobre a legislação.
- Propor e implementar ações de combate à sonegação fiscal e à informalidade, visando a justiça fiscal e o aumento da base de arrecadação.
- Gerenciar e manter atualizados os cadastros fiscais do Município (imobiliário, mobiliário, etc.), garantindo a fidedignidade das informações para fins de lançamento e fiscalização.
- e orientar contribuintes sobre a legislação tributária e procedimentos fiscais, promovendo a educação fiscal e a conformidade tributária.
- Elaborar relatórios gerenciais e estatísticos sobre a arrecadação, fiscalização e desempenho das receitas municipais, subsidiando a tomada de decisões da Diretoria e do Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



- Propor a criação, alteração ou revogação de leis, decretos e regulamentos relacionados à matéria tributária, buscando a modernização e a eficiência da legislação municipal.
- Atuar como interlocutor junto a órgãos externos (Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Ministério Público, etc.) em questões relacionadas à fiscalização e tributação.
- Identificar necessidades de capacitação e propor treinamentos para a equipe, visando o constante aprimoramento técnico e profissional.
- Desempenhar outras atividades correlatas à área de fiscalização e tributação que lhe forem atribuídas pela autoridade superior.



SAL BASE	ENCARGOS	SAL BRUTO	CARGO	custo mês fér	custo mês 13	custo real mês *	QDD funcº	QDD meses	projeção 2025	com 5% proj.2026	com 5% proj.2027
- 3.017,59	- 663,87	- 3.681,46	exc chefe tributação	- 102,26	- 306,79	- 4.090,51	1	1	12.271,17	- 51.540,44	- 54.117,46
- 2.414,09	- 531,10	- 2.945,19	exc chefe adm obr	- 81,81	- 245,43	- 3.272,43	1	1	- 3.272,43	- 41.232,66	- 43.294,29
- 2.414,09	- 531,10	- 2.945,19	exc chefe turma	- 81,81	- 245,43	- 3.272,43	1	1	- 3.272,43	- 41.232,66	- 43.294,29
- 2.414,09	- 531,10	- 2.945,19	exc chefe adm saúde	- 81,81	- 245,43	- 3.272,43	1	1	- 3.272,43	- 41.232,66	- 43.294,29
603,50	132,77	736,27	difer alter Coo Trân	20,45	61,36	818,08	1	1	12.271,17	10.307,78	10.823,17
603,50	132,77	736,27	difer alter limp pub	20,45	61,36	818,08	1	1	12.271,17	10.307,78	10.823,17
2.414,09	531,10	2.945,19	Chefe Div Pessoal	81,81	245,43	3.272,43	1	1	49.086,50	41.232,66	43.294,29
2.011,74	442,58	2.454,32	Coord Comunic	68,18	204,53	2.727,03	1	1	40.905,38	34.360,52	36.078,55
3.822,27	840,90	4.663,17	Coord Fiscalização	129,53	388,60	5.181,30	1	1	77.719,49	65.284,37	68.548,59
-	-	-		-	-	-			-	-	-
-	-	-		-	-	-			-	-	-
									14.725,03	- 164.930,63	- 173.177,16

exclusão - 13.907,81

Inc / Alt 12.816,91

O PROJETO CONTA COM EXCLUSÃO DE DESPESA SUPERIOR A DESPESA QUE SERÁ INCLuíDA OU ALTERADA, OU SEJA, NÃO HAVERÁ IMPACTO POSITIVO NO ORÇAMENTO.

NOTA

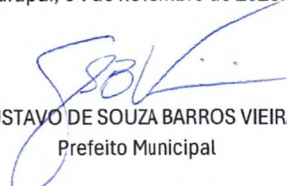
EXC refere-se aos cargos que serão excluídos do grupo de pessoal do município.
DIFER ALTER refere-se a diferença a maior sobre o salário atual e o salário alterado

DECLARAÇÃO

Os cargos excluídos somam valor superior ao gasto com as inclusões e alterações de cargos.

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas geradas através do Projeto de Lei nº _____, tem dotação orçamentária, dispões de recursos financeiros suficientes e são consoantes a legislação pertinente aplicada.

Sarapuí, 04 de novembro de 2025.


GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
 Prefeito Municipal


ARMANDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
 Diretor de Finanças, Planejamento e Tributação

